

PARECER JURÍDICO

EMENTA: PROJETO DE LEI APROVADO PELA CÂMARA MUNICIPAL. NOMEAÇÃO DE RUA. VIA JÁ NOMEADA POR LEI ANTERIOR. IMPOSSIBILIDADE DE SANÇÃO. VETO.

Trata-se do Projeto de Lei nº 029/2025, de autoria do vereador Jemmifran da Silva Dantas, com a seguinte ementa: Dispõe sobre a denominação da Travessa Albino Oliveira Dantas e dá outras providências.

A proposição foi aprovada na sessão legislativa realizada em 18 de junho de 2025 e, posteriormente, encaminhada ao Poder Executivo para sanção ou veto.

Isto posto, analisando-se o projeto em tela, constato que existe óbice intransponível à sua tramitação e, ao fim, à sua sanção. É que a rua objeto do projeto em questão já possui nome desde 2008, que foi nominada, pela Lei 605, de Rua Vereador Silvino José Dantas.

Ressalta-se que, conforme o princípio da segurança jurídica, compete aos entes públicos preservar os atos administrativos regularmente praticados, sendo vedada a alteração de denominações previamente atribuídas sem justificativa suficientemente robusta, especialmente quando os atos estão consolidados há longo período, como é o caso em questão.

Não obstante, cumpre destacar que não se desconhece a relevância de Albino Oliveira Dantas e o mérito da homenagem proposta por meio do presente projeto. Todavia, a aprovação e sanção da matéria acarretariam, inevitavelmente, a retirada da homenagem já prestada a Silvino José Dantas, o que resultaria em desomenagem a uma figura previamente reconhecida.

Desse modo, opino pela oposição de **VETO** ao projeto em questão, em virtude de sua incompatibilidade com a ordem jurídica vigente e dos impactos decorrentes de sua eventual sanção.

Carnaúba dos Dantas/RN, 30 de junho de 2025.

AUGUSTO MAIA
Assessor Jurídico